

**014. APELAÇÃO 0370520-26.2008.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0370520-26.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00623167 - APELANTE: EDIARTE DE ALMEIDA GOMES ADVOGADO: ELI TEIXEIRA DE MORAES OAB/RJ-048064 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: ROBERTO DUARTE BUTTER **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NÃO COMUNICADA AO DETRAN. INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SEU NOME.ART. 134 CTB.DESAPOSSAMENTO PROVOCADO POR TERCEIROS.AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA APELADA RESPONSÁVEL APENAS PELAS ANOTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS.Aquisição de veículo em 04/09/1996, contando o autor com a promessa de transferência do veículo pela agência de automóveis, 2ª ré.Temerária inércia na comunicação do negócio ao DETRAN, ora apelado, deixando de efetuar a devida regularização do CRV em razão da existência de débitos de IPVA.Tentativa de alienação do bem, anos mais tarde, em 13/11/03. Entrega do bem em consignação, em uma outra agência de automóveis, que encerrou suas atividades, sem restituir o veículo e o documento respectivo, não logrando comunicar o fato à Autoridade Policial.Pretensão de atribuição de responsabilidade da autarquia na transferência de propriedade do veículo em decorrência de operações fraudulentas.Atuação de terceiro facilitada com a inércia do autor.Responsabilidade solidária entre alienante e adquirente.Dever legal imposto no art. 134 do CTB. Omissão na indispensável comunicação e anotação de transferência de propriedade, circulando o autor com o bem sem a devida regularização do CRV, não podendo, portanto, se beneficiar da própria torpeza.RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038751-61.2017.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NITERÓI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0040699-08.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00379970 - AGTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADVOGADO: GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA OAB/RJ-085760 AGDO: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: EDUARDO SOBRAL TAVARES **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA INVOCADA. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA AFERIR AS QUESTÕES SUSCITADAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041125-50.2017.8.19.0000** Assunto: Gratificações de Atividade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0013054-57.2017.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00403723 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: JOÃO MORAES NETO AGDO: ALDA IZA DE SOUZA RABELLO ADVOGADO: DAVID AUGUSTO DE SOUZA OAB/RJ-181057 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA.Decisão que deferiu a tutela de urgência para determinar a imediata correção dos proventos pagos à autora, a título de "Direito Pessoal - Magistério A3 L2365", majorando-os para R\$ 1.011,28 ou valor superior no caso de reajuste posterior.Revisão de benefício antes de estabelecido o contraditório que deve ser precedida de prova de atendimento dos requisitos lançados no art. 300 do CPC/15.Necessidade de dilação probatória. Ausência dos pressupostos autorizadores para concessão da antecipação da tutela de urgência.Incidência da súmula 59 deste tribunal.Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041631-26.2017.8.19.0000** Assunto: Exceção de Pré-executividade / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0063654-61.1997.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00408605 - AGTE: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S A ADVOGADO: THIAGO MARCHI MARTINS OAB/RJ-137923 ADVOGADO: LUIZ PAULO DE SEQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-134956 ADVOGADO: GABRIELA MEIRA GONTIJO OAB/RJ-150029 ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES CORDEIRO DE MORAIS OAB/RJ-159286 AGDO: FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX S A ADVOGADO: MIGUEL CARLOS FARAH OAB/RJ-009901 ADVOGADO: ANDRE SIGELMANN OAB/RJ-085259 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INEDENIZATÓRIA. EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA INVOCADA. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA AFERIR AS QUESTÕES SUSCITADAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**018. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0011127-22.2010.8.19.0052** Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0011127-22.2010.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00486502 - APTE: MUNICÍPIO DE ARARUAMA ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO OAB/RJ-043172 ADVOGADO: ESTEVÃO DA SILVA JARDIM BOTAS OAB/RJ-178113 APDO: MARCOS ANTONIO RIGUETTI AZEVEDO APDO: MARCOS FELIPE ALT AZEVEDO APDO: LORENA ALT AZEVEDO ADVOGADO: FATIMA FARIA FERREIRA CARVALHO OAB/RJ-103974 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/ REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Enquadramento na carreira por tempo de serviço. Servidora Pública do Município de Araruama. Professora. Promoção funcional. Cargo Professor 1-35- GRDP-25. Reconhecimento do direito no curso do writ pelo impetrado. Presentes os requisitos para a concessão em parte da segurança. Sentença integralmente mantida para manter o reenquadramento na carreira, bem como a condenação do Município ao pagamento das verbas em atraso, a contar da distribuição do mandado de segurança. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**019. APELAÇÃO 0004107-88.2012.8.19.0058** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0004107-88.2012.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00489040 - APELANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DALENE RODRIGUES BRAVO OAB/RJ-105027 APELADO: CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIO DE PAGAMENTOS LTDA ADVOGADO: WANDERSON MARTINS SCHARF OAB/SC-011041 ADVOGADO: RAFAEL SCHARF DOS SANTOS OAB/SC-028643 **Relator: DES. LUCIA MARIA MIGUEL DA SILVA LIMA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FALHA DE SERVIÇO DA EMPRESA RÉ. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL MAJORAÇÃO